

Decreto abre brecha para restituição do IOF pago com

Enquanto o vaivém de normas recentes relativas ao IOF é alvo de ações no Supremo Tribunal Federal, uma judicialização.

O tema levado ao STF é a validade dos decretos do Poder Executivo que alterou as alíquotas do IOF e do decreto legislativo subsequente. Os ministros não analisam o tema, continua em vigor o decreto de 2012 e apontam que quem pagou o IOF durante a curta vigência dos decretos de Inácio Lula da Silva (PT) ainda pode acionar a Justiça. Os ministros parlamentares não trataram desse período.

O governo aumentou as alíquotas do IOF com os Decretos 12.126/2025 e 12.642/2025, publicados entre 22 de maio e 1º de junho, e anulados no dia 27 de junho, quando o Congresso derrubou o Decreto Legislativo 176/2025.

Restituição no radar

Embora os decretos presidenciais tenham efeitos até 26 de junho, a atribuição de Calazans sócia do Vellozo Advogados prevê a possibilidade de contribuintes acionarem o Judiciário para reaver o imposto pago antes da promulgação das alíquotas maiores.

Segundo ela, a promulgação do decreto legislativo é a medida em que foi fundamentado por excesso do poder executivo.

De acordo com o Juiz Relator, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deve comprovar a ilegalidade da cobrança por meio de uma ação judicial.

Por outro lado, Calazans vê uma tendência, na prática, de o Judiciário aguardar uma decisão do STF sobre a validade dos decretos de Lula quando eles ainda estavam em vigência.

Três ações sobre o IOF chegaram ao STF em 2025. Uma delas questiona a validade dos decretos de Lula quando eles ainda estavam em vigência.





Mais tarde, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) tentou dar um decreto legislativo, com o argumento de que o IOF é

O decreto legislativo não diz quais seriam as alíquotas. O promulgador Hugo Scandelluzzi, respectivamente jurista e diretor econômico do Movimento Destrua Brasil, afirmou ao Congresso só precisa incluir uma previsão provisória. Não há essa obrigação com relação à derrubada.

Para eles, seria válido concluir, portanto, que, se o período anterior ao decreto legislativo, os efeitos presidenciais permaneceriam válidos. Mas eles ressaltam que a justificativa pela suposta extrapolação do poder regulatório é uma inconstitucionalidade.

A inconstitucionalidade, segundo eles, é um vício que, nesse caso, permitir a manutenção dos seus efeitos deveria ser considerada. Rocha e Hauly, é possível interpretar que a derrubada do decreto legislativo tende a anular, automaticamente, o ato em contrário (o que não o fez no caso concreto).

Mesmo assim, os advogados entendem que só haverá certeza se a análise a ser feita pelo Poder Judiciário. Isso passa por analisar os decretos (tanto os de Lula quanto o do Legislativo).

Sem previsão expressa

Parlagor Machado, do escritório Meirelles Costa Advogados, defende a judicialização visando à restituição dos valores pagos durante os efeitos presidenciais estiveram em vigor.

Como explica o advogado, não há previsão expressa que invalide automaticamente um decreto desde sua origem pelo Poder Legislativo.

Na prática, a tendência é que o Executivo e a administração continuem com os efeitos retroativos, o que poderá ensejar a judicialização. Os cidadãos sintam prejudicados pela ausência de definição normativa, especialmente os recolhidos sob a vigência do decreto susinado.

Segundo Machado, quando os decretos de Lula entraram em vigor, muitos contribuintes que se sentiram prejudicados pelo aumento de impostos recorreram ao Poder Judiciário.

Na sua visão, como o tema ainda não foi julgado no âmbito do movimento de judicialização não apenas persista, com o objetivo de esclarecer pontos ainda indefinidos. A possibilidade de judicialização ainda é uma possibilidade.



presidencial no período compreendido entre sua edição e um deles.

Já João Colusso, sócio de Tributário do Mattos Filho, afirma pela doutrina, em regra, um decreto legislativo que produz efeitos retroativos. Isto é, o decreto anulado perduraria se tivesse existido, afetando todas as relações jurídicas.

A consequência disso, segundo ele, é que os valores tornaram-se indevidos. Por isso, há possibilidade de judicialização dos valores pagos no período em que vigorou a majoração, caso houver uma resistência por parte das autoridades fiscais.

Barreiras

João Pedro Ramos da Silva, advogado no Ballstaedt Gasparino Advogados, afirma que não é viável ajuizar ação para reaver o IOF pago nas alíquotas.

O Código Tributário Nacional (CTN) prevê o direito de restituição em dobro do tributo maior que o devido em face da legislação tributária em determinadas circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

Além disso, a Constituição só permite que o Executivo devolva valores quando atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei. Se o requisito não foi preenchido, não há direito de restituição.

Por outro lado, Garcia enxerga algumas barreiras à restituição. A primeira delas é que o próprio decreto que instituiu a cobrança seja, em tese, as cobranças feitas até a promulgação do decreto. Deve provar que suportou o ônus econômico ou obter o benefício.

O próprio governo pode argumentar que o Congresso anulou os decretos, sem lhes retirar validade pretérita. O argumento é ainda escasso sobre devolução nessa hipótese.

Em suma, o decreto legislativo produz efeitos apenas para buscar devolução dos valores pagos, conclui.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-03/decreto-abre-brecha-para>